

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO CONTRATO 029/2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2015

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 029/2015

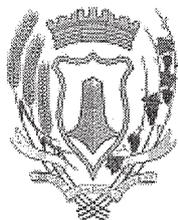
Contratada: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL, com sede na Rua Rio Eufrates nº 317 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-088 e CNPJ 08.903.201/0001-00 pelo valor global de R\$ 17.163,20 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 18/12/2015 até 18/12/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de dezembro de 2015.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 29/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rio Eufrates nº 317, cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 08.903.201/0001-00 neste ato representado por seu procurador, senhor Sergio Luiz Steffens CPF/MF 804.410.419-49 e RG 4211004-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 026/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 010/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16/12/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de empresa para Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº. 010/2015** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal**, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 17.163,20 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos) nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

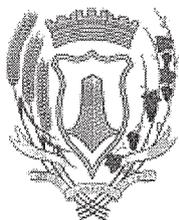
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias, após conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade	01.01	-	Câmara Municipal
Orçamentária:			
Função:	01.01.01	-	Legislativa
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



01.01.01.031.0001.2.001		-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0010
Conta Analítica	3.3.90.30.07.12	-	Gênero Alimentícios para Copa e Cantina	R\$	17.163,20
Valor Total das Dotações				R\$	17.163,20

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

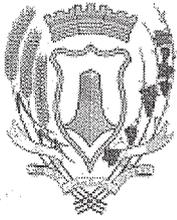
Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

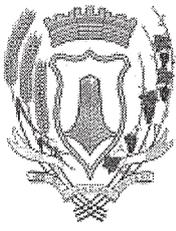
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº.010/2015**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

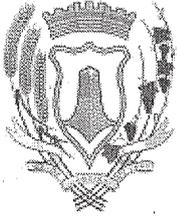
As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

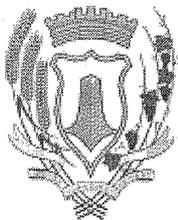
Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **14.6.3** e **14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

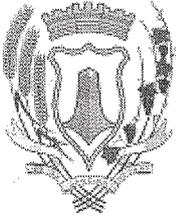
Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 18 de Dezembro de 2015


Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


P.A.S. PROGRAMA DE ALIM. SOCIAL IND. E COM. LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF 037.244.109-92

2 - Assinatura

CPF 26.535.509.65

Art. 7º É dever da Ouvidoria Municipal do SUS manter o sigilo da fonte, se solicitado ou quando se mostrar oportuno e conveniente ao processamento de denúncias, reclamações e dúvidas.

Art. 8º O processamento de denúncias, reclamações e dúvidas observará, para fins de comunicação ao usuário da resposta ou resultado de averiguações realizadas, os prazos previstos na legislação especial de acesso à informação.

Art. 9º Compete a Ouvidoria Municipal estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, em 18 de dezembro de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e
Registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Wellington Charles Kobsczinski
Código Identificador:9F787B1D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 686/2015, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designa responsabilidade à servidor público.

O senhor Gilberto Dranka, Prefeito Municipal e a senhora Angela T. B. M. Grosskopf, Secretária Municipal de Saúde de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora pública Danielli dos Santos, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.090.788-5, ocupante do cargo público Assistente Social, exerça a responsabilidade pela documentação vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 de dezembro de 2015 à 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de dezembro de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

ANGELA T. B. M. GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wellington Charles Kobsczinski
Código Identificador:D91DAF94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 090/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o encerramento da Comissão de Sindicância designada pela Portaria N.º 069/2015, de 17 de agosto de 2015, e prorrogada pela Portaria N.º 077/2015, de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º A Comissão concluiu seus trabalhos na data de 13 de novembro de 2015, apresentando Relatório Final à Presidência da Câmara Municipal para adoção das providências que julgar cabíveis.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Cumpra-se,
Publique-se e
Arquive-se.

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de dezembro de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:7804A245



CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 091/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria N.º 075/2015 de 24 de setembro de 2015, que concedia gratificação sobre o salário base, conforme art. 33, § 1º da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012, às servidoras de carreira **Juliana Mazepa Artigas Schuartz** e **Noísa Jeana Domingues**, que compunham a Comissão de Sindicância designada pela Portaria N.º 069/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 17 de dezembro de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:4CAB6337

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2015

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Registro de preços para Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº: 007/2015

Detentora: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL, com sede na Rua Rio Eufrates nº 317 – Iguazu – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-088 e CNPJ 08.903.201/0001-00 – Vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 pelo valor global de R\$ 17.163,20 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos).

Vigência da Ata: 18/12/2015 até 18/12/2016

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:CF784D0D

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº. 010/2015

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Aquisição de Café, Açúcar, Chá e Água Mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 029/2015

Contratada: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL, com sede na Rua Rio Eufrates nº 317 – Iguauá – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-088 e CNPJ 08.903.201/0001-00 pelo valor global de R\$ 17.163,20 (dezesete mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 18/12/2015 até 18/12/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de dezembro de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:7C4EBF42

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2015 INEXIGIBILIDADE
Nº 009/2015

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a empresa **S.R.S PUBLICIDADE LTDA – ME**, Sociedade empresarial limitada, sediada na Av. Camilo di Lellis, 392 – Centro, na cidade de Pinhais, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 85.500.643/0001-57, o pagamento de assinatura de jornal com entrega de 30 exemplares diários pelo período de 12 meses, no valor total anual de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 18 de Dezembro de 2015.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:2EDA9E64

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 4793/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença maternidade no período de 23/11/2015 até 20/05/2016 à servidora efetiva Kamile Caroline Borges Rannow, ocupante do cargo de Professor I Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula do 1º Padrão nº 7215-5 e do 2º Padrão nº 8237-6, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2015.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de Outubro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:DB7B2546

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 4794/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER licença maternidade no período de 08/12/2015 até 04/06/2016 à servidora efetiva Laura Amélia Bortoli, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6186-7, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 08 de dezembro de 2015.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de Dezembro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:56BFBDC0

PIRAQUARAPREV
ATA DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO
2016

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Solicitante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	Tipo Reunião	EXTRA ORDINÁRIA
Data	18/12/2015		09:00 HORAS
Local	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PIRAQUARAPREV		

PARTICIPANTES

#	NOME	CA/CF/DIRETORIA	Assinatura
1	ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	SUPERINTENDENTE	
2	EDUARDO EIVTI SEKIKAWA NAGATA	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3	DANIELE FABIANA ROSSATI DALBIANCO	DIRETORA DE BENEFÍCIOS	
4	CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO	CONSELHO DELIBERATIVO	
5	MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO	CONSELHO FISCAL	
6	SANDRA DE PAULA SOARES	CONSELHO DELIBERATIVO	
7	MÁRIO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS	CONSELHO DELIBERATIVO	
8	MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO	CONSELHO DELIBERATIVO	
9	GRACIE MARIA KOVALSKI	CONSELHO DELIBERATIVO	
10	BERNADETE BRAND	CONSELHO DELIBERATIVO	
11	LILIA SIZANOSKI FRANCO	CONSELHO DELIBERATIVO	
12	PAULA REGINA SPITZNER	CONSELHO FISCAL	
13	FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA	CONSELHO FISCAL	
14	JOSIMARA NUNES CARDOSO DE WITTE	CONSELHO FISCAL	
15	RAFAELA ALVES CASTRO	CONSELHO DELIBERATIVO	
16	LORENA CRISTINA TRESKA	CONSELHO DELIBERATIVO	

PAUTA DA REUNIÃO

Tema	Pontos Aprovados
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA EXERCÍCIO 2016	

ENCAMINHAMENTOS E PENDÊNCIAS

#	Responsável	Descrição	Status	Prazo
1				
2				

OBSERVAÇÕES